



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2009 DE 10/09/2009**

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPL. Nº 03/09**

**AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre: "Dá nova redação ao art. 159 e § 1º, da Lei Complementar nº 004/93".

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 159 e § 1º, da Lei Complementar nº 004/93, de 01 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 159 – O servidor que efetivamente e com habitualidade exercer cargo ou função cujas atividades sejam insalubres, assim consideradas através de laudo técnico, fará jus ao recebimento de adicional de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, fixados no respectivo laudo."**

**§ 1º** - Os valores do adicional de insalubridade serão fixados em lei municipal de iniciativa do Poder Executivo

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 10 dias do mês de setembro de 2009.

**Ediberto Aparecido Zaupa**  
**Prefeito Municipal**

Publicado nesta secretaria em data supra.

**Luciana Cristina de Freitas**  
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA  
DATA DE 10 / 09 / 2009  
PUBLIQUEI NO MURAL  
PRESENTE EXPEDIENTE